

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ONIVERSE

Calzedonia Portugal, Lda.

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Sobre a Calzedonia.....	3
3.	Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção da Calzedonia.....	5
3.1	Código de Ética do Grupo Oniverse.....	5
3.2	Responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”).....	5
3.3	Canal de denúncia interno.....	6
3.4	Formação.....	6
3.5	Modelo de prevenção de riscos penais e outras medidas de controlo.....	7
4.	Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	7
4.1	Âmbito de aplicação	7
4.2	Identificação, análise e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas	8
4.2.1	Metodologia.....	8
4.2.2	Áreas de atividade da Calzedonia com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas 10	
4.2.3	Medidas de controlo	10
4.2.4	Conclusões e exercício de avaliação dos riscos.....	10
4.3	Revisão e avaliação da execução.....	11
4.4	Divulgação e publicação do PPR.....	11
5.	Anexos.....	12
5.1	Anexo I – Lista de crimes de corrupção e infrações conexas	12
5.2	Anexo II – Áreas de atividade da Calzedonia.....	16
5.3	Anexo III – Matriz de riscos e controlos	17

1. Introdução

O XXII Governo Português, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a "Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024", que tinha por objetivos, entre, outros: i) promover e reforçar a sensibilização das organizações privadas e públicas para o fenómeno da corrupção ii) envolver o setor privado na prevenção, deteção e combate à corrupção e iii) reforçar a articulação entre as instituições públicas e privadas.

Nesta senda, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC"), que introduziu um conjunto de obrigações para as entidades privadas e públicas, com mais de 50 trabalhadores que operam em território português.

No âmbito das regras previstas no RGPC, as entidades abrangidas devem assegurar a implementação de um programa de cumprimento normativo para a prevenção da corrupção e infrações conexas com os seguintes elementos-chave:

- Responsável pelo cumprimento normativo;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias de acordo com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs para a jurisdição portuguesa a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União; e,
- Programa de formação relativo às políticas e procedimentos relacionados com a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Enquanto entidade abrangida pelas regras previstas no RGPC, a **Calzedonia Portugal, Lda.** (doravante "Calzedonia" ou "Entidade") adota o seguinte plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante "Plano" ou "PPR").

O objetivo deste Plano é identificar, analisar e avaliar os riscos de corrupção e infrações conexas que a Entidade está exposta.

2. Sobre a Calzedonia

A Calzedonia é uma empresa dedicada à venda de peças de roupa interior, vestuário e outros artigos associados das marcas Calzedonia, Intimissimi, IUMAN, Tezenis, Falconeri através de lojas físicas e dos seus canais digitais.

O grupo de sociedades italiano "Oniverse", do qual a Calzedonia é filial, tem uma integração vertical, isto é, controla os seus produtos desde a produção até à venda ao cliente final. Prima por uma constante preocupação ambiental, traduzindo-se numa escolha cuidada do tipo de materiais e fontes de energia utilizadas nas suas unidades produtivas, passado pela constante preocupação com a segurança e bem-estar dos seus colaboradores.

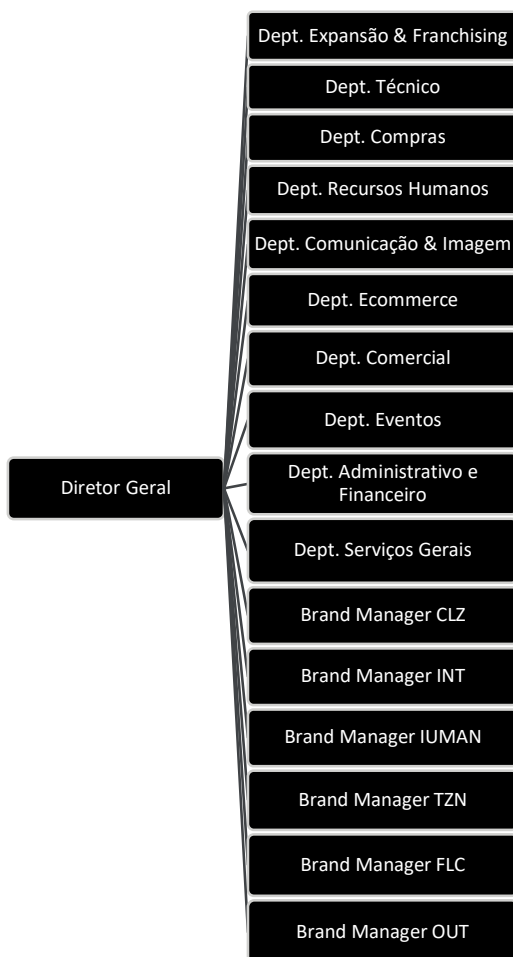
Além disso, prima por uma consciência social e cultural, sendo fundadora da Fundação San Zeno, que doa fundos a instituições e associações para os gastos com educação quer para projetos em Itália quer no resto do mundo.

A Calzedonia Portugal herdou esta consciência social sendo piloto de inúmeras campanhas solidárias tais como o Natal a Meias, outubro Rosa entre outros.

Até ao final de 2024, a Calzedonia explorava, diretamente e através do modelo de franquia, 203 lojas espalhadas por todo o território português nos principais centros comerciais e históricos.

A Calzedonia planeia a abertura de novas lojas, bem como a continuidade das remodelações das lojas existentes e a continua expansão das suas marcas apostando sempre na moda, qualidade e inovação.

Na prossecução da sua atividade, a Calzedonia está organizada da seguinte forma:



3. Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção da Calzedonia

A Calzedonia dispõe de um conjunto de controlos, definidos a nível de Grupo e localmente, para cumprir as diferentes obrigações legais que lhe são aplicáveis e mitigar os riscos associados ao desenvolvimento da sua atividade.

No que diz respeito à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a Calzedonia adota o seguinte programa de cumprimento normativo, em conformidade com o RGPC:

3.1 Código de Ética do Grupo Oniverse

O Código de Ética do Grupo Oniverse é a declaração pública do grupo que estabelece as diretrizes gerais e regras de conduta a seguir por todos os colaboradores do universo de sociedades da Oniverse. Este define os princípios que devem pautar as relações com todas as partes interessadas: colaboradores, clientes, acionistas, fabricantes, fornecedores, parceiros de negócios, consultores, organizações não governamentais, comunidades locais e a organização em geral.

O Grupo conduz as suas atividades em conformidade com os princípios do Código Ético, na convicção de que a ética no trabalho e nos negócios é um pré-requisito para a criação de um negócio sólido e bem-sucedido. Neste sentido, o Grupo trabalha e promove elevados níveis de padrões de trabalho, incluindo a proteção ambiental e normas de combate à corrupção.

O Grupo está empenhado no combate da corrupção, em todas as suas vertentes, direta ou indireta, incluindo os fenómenos de extorsão e suborno. Para o efeito, o grupo conta com um modelo de prevenção contra os riscos penais e um modelo de Compliance para prevenir condutas ilegítimas ou ilícitas associadas a qualquer forma de corrupção.

3.2 Responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”)

O Grupo Oniverse conta com um órgão de Compliance (“Órgão de Supervisão” ou “Organismo di Vigilanza”), responsável pela supervisão e cumprimento do modelo de Compliance e de prevenção de riscos penais adotado a nível do grupo.

Simultaneamente, a Calzedonia em Portugal designou, dentro da sua organização, um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), para garantir e controlar a implementação do programa de cumprimento normativo de anticorrupção bem como para exercer as funções de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O RCN desenvolve as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, a quem foi atribuído todo o acesso à informação interna e meios humanos e técnicos necessários para o desempenho das suas tarefas.

No âmbito do PPR e do Programa de Cumprimento Normativo, compete ao RCN:

- Desempenhar a função de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, nomeadamente através das seguintes atividades:

- Coordenar o exercício de avaliação de riscos, promovendo o envolvimento e participação dos trabalhadores e dirigentes da Entidade, na identificação das principais atividades expostas a riscos de corrupção e infrações conexas;
- Coordenar a elaboração dos relatórios anuais e intercalares de avaliação de implementação do PPR, quando aplicável;
- Coordenar a revisão periódica do PPR, e/ou sugerir alterações ou revisões ao PPR, sempre que ocorra uma alteração relevante nas atribuições ou na estrutura orgânica da sociedade que justifique uma revisão antecipada;
- Acompanhar a implementação das medidas preventivas e de mitigação previstas no PPR;
- Elaborar, quando necessário ou sempre que seja identificado um risco mais elevado associado a uma determinada atividade, planos específicos para a mitigação do risco específico;
- Atuar como ponto de contacto com a autoridade de supervisão competente e efetuar as interações necessárias;
- Assegurar a publicação e atualização do PPR e do Código de Conduta na intranet e no website institucional da entidade;
- Acompanhar a publicação de recomendações e orientações publicadas pelo MENAC e o estado da implementação do RGPC e,
- Prestar quaisquer esclarecimentos aos trabalhadores e administradores relativos ao programa de cumprimento normativo de anticorrupção da entidade.

3.3 Canal de denúncia interno

O Grupo Oniverse disponibiliza um canal de denúncia interno, que inclui a Calzedonia Portugal, alinhado com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O canal é acessível a todos os trabalhadores, freelancers, consultores, voluntários, estagiários, sócios e membros dos órgãos sociais, direção, ou representantes destas sociedades do Grupo.

Este canal permite que seja feita uma denúncia de forma escrita através de uma Plataforma online específica para o efeito com o Órgão de Compliance do grupo (Organismo di Vigilanza) e através de uma caixa de correio eletrónico gerida por uma equipa local.

Pode aceder ao canal de denúncia da Calzedonia Portugal através do seguinte link e correio eletrónico: <https://oniverse-whistleblowing.keisdata.it/Wizard> e denuncias@calzedonia.pt.

A Calzedonia dispõe de uma equipa responsável pela receção e seguimento das denúncias recebidas através deste canal. Esta equipa reúne as condições de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses necessários para o desempenho das suas funções.

3.4 Formação

De forma a promover a efetiva implementação e conhecimento por todos os trabalhadores, o Grupo difunde e comunica internamente as políticas e procedimentos que integram o seu sistema de controlo interno.

A Calzedonia em Portugal aprova programas de formação obrigatória específicos à categoria de trabalhadores em causa e às funções que desempenham (sede, força de vendas e lojas).

No contexto da aprovação do presente PPR e tendo em vista a implementação do RGPC, a Calzedonia irá desenvolver uma formação dirigida a todos os trabalhadores sobre os novos requisitos aplicáveis às entidades privadas em matéria de prevenção de corrupção, de forma a promover o conhecimento sobre o programa de cumprimento normativo e controlos chave nesta matéria.

3.5 Modelo de prevenção de riscos penais e outras medidas de controlo

A Calzedonia beneficia do Modelo de Compliance Penal adotado pela sociedade mãe italiana que decorre do Decreto Legislativo Italiano 231/01 sobre a responsabilidade penal das empresas do grupo localizadas em Itália.

A Calzedonia Portugal beneficia das medidas de controlo adotadas a nível do grupo, bem como de outros controlos adotados a nível local que mitigam os riscos concretos a que a sua organização está exposta, incluindo, procedimentos de gestão e registo de despesas e deslocações dos trabalhadores, procedimentos financeiros das lojas, regras sobre a aceitação de numerário e meios de pagamento admissíveis, entre outros.

4. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

4.1 Âmbito de aplicação

O PPR da Calzedonia tem como objetivo identificar, analisar e avaliar a exposição da Entidade a riscos de corrupção de infrações conexas tendo em contas as atividades que são desenvolvidas e os controlos para mitigar esses riscos.

Em cumprimento do disposto no RGPC, a Calzedonia adota o presente PPR que abrange toda a organização, trabalhadores e atividade da Entidade, incluindo as áreas de administração, operacionais e de suporte.

O PPR da Calzedonia identifica:

- As áreas de atividade da Entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação para permitir a classificação do risco.
- As medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto dos riscos e situações identificadas.
- Em situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas.
- A designação do responsável pela execução, monitorização e revisão do plano.

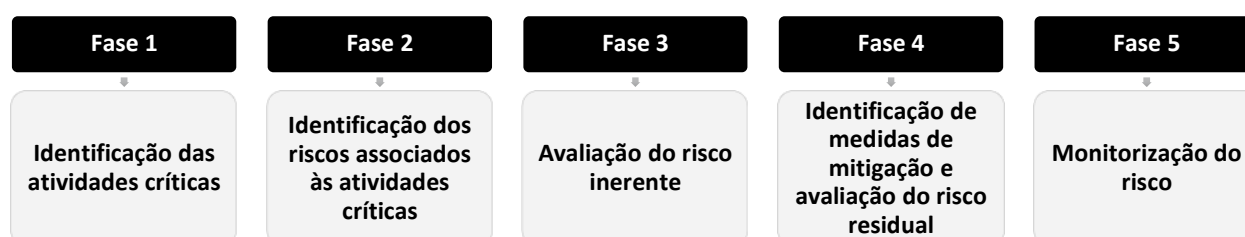
Para efeitos da elaboração deste PPR e para o exercício subjacente de identificação, análise e avaliação dos riscos, a Calzedonia considerou os crimes de corrupção e as infrações conexas detalhados no Anexo I a este documento.

4.2 Identificação, análise e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas

4.2.1 Metodologia

Para a elaboração do presente plano, a Calzedonia levou a cabo um exercício de identificação, análise e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas com recurso à metodologia que se descreve sumariamente no presente capítulo. Esta metodologia segue as melhores práticas e orientações publicadas por organizações nacionais e internacionais para exercícios desta natureza.

O exercício dividiu-se nas seguintes fases e atividades aqui descritas:



I. Identificação das atividades críticas

Identificação e consolidação em "clusters" das principais atividades desenvolvidas pela Entidade que são mais vulneráveis aos riscos de corrupção e infrações conexas.

II. Identificação dos riscos associados às atividades críticas

Uma vez identificadas as atividades críticas, as mesmas são objeto de uma análise mais detalhada, nomeadamente através (i) da descrição dos riscos associados à atividade, (ii) da definição dos critérios gerais para a identificação dos riscos em cada "cluster" e atividade, (iii) da identificação das atividades e processos chave expostos a riscos de corrupção, (iv) da identificação dos eventos de risco associados às atividades e processos e (v) da atribuição destas atividades e riscos às áreas funcionais internas da Entidade.

III. Avaliação do risco inerente

Uma vez identificados, a Entidade procedeu à avaliação dos **riscos inerentes de corrupção e infrações conexas**, isto é, os riscos a que a Entidade está exposta, em abstrato, face à atividade que desenvolve, considerando a probabilidade e impacto da materialização desses riscos, e desconsiderando (nesta fase) quaisquer medidas preventivas e corretivas existentes para os mitigar.

A classificação do risco inerente é feita de acordo com uma escala de risco baixo (B), médio (M) e alto (A).

Ao avaliar o **impacto inerente**, isto é, as consequências diretas e indiretas desencadeadas pela exposição ao risco concreto, a Entidade considera o potencial:

- **Impacto económico** – se a materialização do risco está associada a uma coima e ou sanção acessória subjacente, e se o risco é suscetível de causar perdas financeiras ou danos nos equipamentos utilizados na prossecução da atividade.
- **Impacto reputacional** – se a materialização do risco é suscetível de provocar a desconfiança dos parceiros de negócio e outras partes interessadas que se relacionam com a Entidade, ou causar perdas de oportunidades de negócio.
- **Impacto operacional** – se a materialização do risco é suscetível de interromper ou perturbar o funcionamento e atividade da Entidade.

Por outro lado, ao avaliar a **probabilidade inerente** da materialização do risco, isto é, o maior ou menor grau de certeza da ocorrência do risco identificado, são considerados os seguintes fatores ilustrativos:

- **Frequência** – se a atividade, à qual está associado o risco, é realizada com frequência no normal desenvolvimento da atividade da Entidade.
- **Reiteração** - se o risco associado a uma determinada atividade se materializou na Entidade no passado.
- **Diversidade de risco** – o número de áreas funcionais da Entidade que realizam a atividade em que o risco concreto é suscetível de se materializar.

IV. Identificação das medidas de mitigação e avaliação do risco residual

Depois da classificação do risco inerente da Entidade, procede-se à identificação e descrição das medidas preventivas e corretivas existentes, implementadas no âmbito do sistema de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas para mitigar os riscos identificados.

Na análise dos controlos internos existentes, a Entidade considera:

- **Nível de automatização** – se o controlo é realizado manualmente, automaticamente ou de forma semiautomática.
- **Natureza** – se o controlo é preventivo ou permite detetar o risco.
- **Implementação** – se o controlo está totalmente implementado e é considerado suficiente para prevenir ou detetar o risco concreto.

Posteriormente, a Entidade realiza um segundo exercício de avaliação de risco tendo em contas as medidas de controlo e o seu impacto no risco inerente de acordo com a escala acima mencionada de baixo (B), médio (M) a alto (A).

O resultado desta avaliação é a vulnerabilidade ou o **risco residual de corrupção e infrações conexas da Calzedonia**, ou seja, o risco que persiste após a implementação dos controlos de mitigação de natureza preventiva e detetiva.

V. Monitorização do risco

Uma vez concluído o exercício de identificação, análise e avaliação de riscos, a Calzedonia compromete-se a monitorizar continuamente os riscos identificados de forma a verificar se estes refletem a situação atual da Entidade e, no caso de um determinado risco ser classificado como elevado, desencadear um plano específico ou medidas de controlo adicionais para a sua mitigação.

Sem prejuízo do eventual plano de ação destinado a mitigar riscos específicos, a Calzedonia, no normal desenvolvimento da sua atividade, procura tomar as medidas necessárias para assegurar que o seu sistema de controlo interno está atualizado e adequado para fazer face a quaisquer riscos, relacionados ou não com corrupção, a que possa estar exposta.

Finalmente, a Calzedonia procede à realização de avaliações periódicas relativas à implementação do PPR através da elaboração e aprovação dos relatórios relevantes, conforme descrito no presente documento.

4.2.2 Áreas de atividade da Calzedonia com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

No contexto do exercício de identificação, análise e avaliação do risco, a Calzedonia identificou as suas principais atividades de risco que são desenvolvidas pelas respetivas áreas funcionais da Entidade, conforme apresentadas no Anexo II deste documento.

4.2.3 Medidas de controlo

A Calzedonia mapeou as medidas de controlo existentes para prevenir ou detetar a eventual exposição aos crimes de corrupção e infrações conexas.

Estas medidas de mitigação incluem controlos gerais, integrados no programa de cumprimento normativo anticorrupção da Entidade, e definidas a nível do Grupo Oniverse que são aplicáveis em todas as áreas, por todos os trabalhadores e diretores, e destinam-se a mitigar a exposição ao risco global de corrupção da Entidade, nomeadamente:

- Código de Ética;
- Responsável pelo cumprimento normativo;
- Canal de denúncias interno; e
- Programas anuais de formação.

A Calzedonia adota ainda outros controlos que abordam riscos específicos de corrupção e infrações conexas ou visam áreas internas específicas da Entidade, conforme sumarizados no Anexo III na matriz de riscos para cada atividade.

4.2.4 Conclusões e exercício de avaliação dos riscos

Os resultados do exercício de identificação, análise e avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas, levado a cabo tendo em conta a metodologia descrita supra, são apresentados no Anexo III do presente documento.

A pontuação global do risco e a exposição da Calzedonia aos riscos de corrupção e infrações conexas é **baixa**. No entendimento da Calzedonia, esta classificação é ajustada ao nível de exposição de risco concreto da entidade tendo em conta o seu objeto social e natureza das atividades que desenvolve, nomeadamente a venda a retalho de peças de roupa interior, vestuário e outros artigos associados. Adicionalmente, a Calzedonia não desenvolve atividades que estão associadas a uma maior exposição a riscos desta natureza, nomeadamente atividades com maior contacto e dependência de entidades públicas.

De referir ainda que a Calzedonia não identificou riscos elevados ou outros riscos materiais que justifiquem a aplicação de medidas específicas e imediatas.

4.3 Revisão e avaliação da execução

Conforme o disposto no RGPC, a Calzedonia compromete-se a rever o PPR a cada três anos ou sempre que ocorra uma alteração das atribuições ou da estrutura orgânica e societária que justifique a revisão do conteúdo do PPR.

Adicionalmente, a Entidade irá proceder à avaliação da execução do PPR através, entre outras atividades, da elaboração dos relatórios de avaliação previstos no RGPC, nomeadamente:

- **Relatório intercalar de avaliação**, em outubro, sempre que for identificado um risco elevado ou máximo.
- **Relatório anual de avaliação sobre a implementação do PPR**, em abril de cada ano, incluindo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas identificadas e, se aplicável, o plano previsto para o cumprimento integral.

Estes relatórios serão disponibilizados e divulgados internamente aos seus trabalhadores no prazo de dez dias após a sua aprovação.

4.4 Divulgação e publicação do PPR

A Calzedonia divulgará internamente a última versão do PPR no prazo de dez dias após a sua aprovação a todos os trabalhadores e dirigentes, através de meios apropriados e da página oficial na Internet.

5. Anexos

5.1 Anexo I – Lista de crimes de corrupção e infrações conexas

Na elaboração do PPR e no exercício de identificação, análise e classificação de riscos subjacente, a Calzedonia teve em consideração, por um lado, os crimes de corrupção e infrações conexas conforme definidas no artigo 3.º do RGPC e os crimes que a Entidade podia ser responsabilizada enquanto pessoa coletiva de direito privado e atividade que desenvolve.

Artigo	Diploma	Crime ou infração conexas	Descrição
372 (2)	Código Penal Português (CPP)	Oferta indevida de vantagem	Pratica o crime de oferta indevida de vantagem quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa dar a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
374	CPP	Corrupção ativa	Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a um funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento do funcionário público, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que o funcionário público pratique um ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
335	CPP	Tráfico de Influência	Pratica o crime de tráfico de influência quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para um terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa desta, com o fim de abusar da sua influência real ou suposta junto de qualquer Entidade pública, nacional ou estrangeira, ou quando tal conduta tenha por objetivo obter qualquer decisão ilícita ou lícita favorável.
Artigo 368-A	CPP	Branqueamento de capitais	Pratica o crime de branqueamento de capitais quem: (i) converta, transfira, auxilie ou facilite alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou

Artigo	Diploma	Crime ou infração conexa	Descrição
			participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ii) oculte ou dissimule a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens ou dos direitos a elas relativos; e ainda iii) não sendo autor do facto ilícito típico do qual provêm as vantagens, as adquira, detenha ou utilize, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. O crime de branqueamento de capitais pressupõe necessariamente a prática de um crime anterior, que tenha estado na origem dos fundos obtidos ilicitamente, que pode ou não ter sido cometido em território português nos termos dos n.ºs 1 e 4 do referido artigo.
7	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Pratica o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem, por si próprio ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dê ou prometa a um funcionário público nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a um titular de cargo político nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, a fim de obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
8	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção passiva no setor privado	Pratica o crime de corrupção passiva no setor privado o trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicite ou aceite para si ou para um terceiro, sem que lhe seja devida, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Se tal conduta for suscetível de provocar uma distorção da

Artigo	Diploma	Crime ou infração conexa	Descrição
			concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com uma pena de prisão de um a oito anos.
9	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção ativa no setor privado	Pratica o crime de corrupção ativa no setor privado quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dê ou prometa a um trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para que este pratique um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.
36	Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Pratica o crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção qualquer membro do pessoal que obtenha subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou Entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
37	Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou utilize a prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela Entidade legalmente competente.
37-A	Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Utilização indevida de receitas da União Europeia	Pratica o crime de utilização indevida de receitas da União Europeia quem utilize um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que

Artigo	Diploma	Crime ou infração conexa	Descrição
			sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva um prejuízo ou vantagem.
38	Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Fraude na obtenção de crédito	Pratica o crime de fraude na obtenção de crédito quem, ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou Entidade: a) Preste informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido, b) Utilize documentos inexatos ou incompletos relativos à situação económica, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Oculte as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
18.º	Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Corrupção ativa de um titular de cargo político	Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a titular de cargo político, ou a um terceiro, por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este pratique ou se abstenha de praticar qualquer ato contrário aos deveres do cargo.
16.º	Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Oferta indevida de vantagem a titular de cargo político	Pratica o crime de oferta indevida de vantagem a titular de cargo político, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

5.2 Anexo II – Áreas de atividade da Calzedonia

Atividade de risco identificada	Área funcional	Atividade de risco identificada	Área funcional
Relações com funcionários e autoridades públicas	Diretor Geral Dept. Expansão & Franchising. Dept. Técnico Dept. Compras Dept. Recursos Humanos Dept. Comunicação & Imagem Dept. Eventos Dept. Administrativo e Financeiro Dept. Serviços Gerais	Responsabilidade Social Corporativa	Diretor Geral Dept. Comunicação & Imagem Dept. Comercial Dept. Administrativo e Financeiro
Relações com clientes	Diretor Geral Dept. Expansão & Franchising Dept. Ecommerce Dept. Comercial Dept. Administrativo e Financeiro Dept. Serviços Gerais Brand Manager CLZ Brand Manager INT Brand Manager IUMAN Brand Manager TEZ Brand Manager FLC Brand Manager OUT	Financeiro	Diretor Geral Dept. Expansão & Franchising Dept. Recursos Humanos Dept. Administrativo e Financeiro Brand Manager CLZ Brand Manager INT Brand Manager IUMAN Brand Manager TEZ Brand Manager FLC Brand Manager OUT
Relações com fornecedores e prestadores de serviços	Diretor Geral Dept. Técnico Dept. Compras Dept. Comunicação & Imagem Dept. Eventos Dept. Administrativo e Financeiro Serviços Gerais	Recursos humanos	Dept. Recursos Humanos Dept. Comercial Brand Manager CLZ Brand Manager INT Brand Manager IUMAN Brand Manager TEZ Brand Manager FLC Brand Manager OUT

5.3 Anexo III – Matriz de riscos e controlos

Legenda:	
I	Impacto
P	Probabilidade
A	Risco Alto
M	Risco Médio
B	Risco Baixo

Atividades de Risco (por "Clusters")	Risco inerente			Medidas de mitigação e controlo	Risco Residual		
	I	P	Pontuação		I	P	Pontuação
Relações com funcionários e autoridades públicas	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Canal de denúncia - Responsável pelo Cumprimento Normativo - Programa de formação - Procurações e regime de mandatos - Procedimentos de gestão e atribuição de acesso a informação confidencial/sensível 	B	B	B
Relações com clientes	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Canal de denúncia - Responsável pelo Cumprimento Normativo - Programa de formação - Procurações e regime de mandatos - Procedimentos de gestão e atribuição de acesso a informação confidencial/sensível - Procedimentos financeiros para a gestão das lojas e depósito de numerários - Auditoria externa - Procedimentos de gestão e atribuição de acesso a informação confidencial/sensível - Contratos de franquia - Regulamentos dos programas de fidelização dos clientes - Cumprimento das regras sobre a aceitação de pagamentos em numerário 	B	M	M
Relações com fornecedores e prestadores de serviços	M	B	M	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Canal de denúncia - Responsável pelo Cumprimento Normativo - Programa de formação - Procedimentos de gestão e atribuição de acesso a informação confidencial/sensível 	B	M	B

				<ul style="list-style-type: none"> - Código de conduta dos fornecedores - Procedimentos de avaliação de fornecedores na cadeia de produção e logística - Regras sobre a celebração e contratação de fornecedores 			
Responsabilidade Social Corporativa	M	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Canal de denúncia - Responsável pelo Cumprimento Normativo - Programa de formação - Regras para o desenvolvimento de campanhas de doação e registo e entrega das mesmas 	B	B	B
Financeiro	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Canal de denúncia - Responsável pelo Cumprimento Normativo - Programa de formação - Manual de políticas contabilísticas que seguem o Sistema de Normalização Contabilística - Sistema interno de controlo de informação financeira - Procurações e regime de mandatos para a gestão das contas bancárias - Certificação legal de contas por auditores externos - Regras sobre os limites de aceitação em numerário - Utilização de sistemas de informação para faturação e SAP 	B	M	B
Recursos humanos	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Canal de denúncia - Responsável pelo Cumprimento Normativo - Programa de formação - Regras sobre a atribuição de prendas e incentivos aos trabalhadores - Procedimentos de gestão de deslocações e de despesas dos trabalhadores 	B	B	B

Lisboa, 31 de Março de 2026